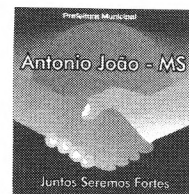




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**LEI MUNICIPAL 965/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato para permissão de uso de bem público municipal que específica, e dá outras providências”.**

**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público.

§ 1º - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **Fundação Setorial de Radiofusão Educativa de Sons e Imagens “Rede Novo Tempo de Comunicação”**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/001-86, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.030, sala 15, bairro centro, na cidade de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo.

§ 2º - O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por qualquer prazo, até o máximo de 5 (cinco) anos e/ou rescindido se for conveniente ao interesse público municipal

**Art. 2º** - A empresa de que trata o artigo 1º desta lei receberá em regime de comodato a permissão para instalação de equipamentos de transmissão de sons e imagens na casa de equipamentos e na torre de transmissão de propriedade do Município de Antonio João/MS, consoante o que dispôr o contrato de comodato e permissão de uso de bem público a ser celebrado.

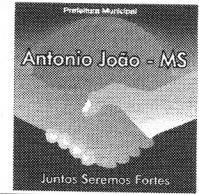
**Art. 3º** – O bem público de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Antonio João e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 718, descrito como lote urbano, na quadra nº 147, localizado no Centro à Rua Valdomiro Figueiredo da Silva.

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

69  
Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**Parágrafo Único** - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João, 18 de Novembro de 2011.

  
**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**  
Prefeita Municipal